



Número: **8001238-77.2025.8.05.0081**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO**

Última distribuição : **23/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 12.283.415,11**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SIDNEY CARLOS OSVIANI (REQUERENTE)	
	GABRIEL MEDAUAR SILVA (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ANDRE EDUARDO OLIVEIRA (ADVOGADO)
MIRIAN DAIANE DA SILVA OSVIANI (REQUERENTE)	
	GABRIEL MEDAUAR SILVA (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ANDRE EDUARDO OLIVEIRA (ADVOGADO)
AUGUSTO OSVIANI (REQUERENTE)	
	GABRIEL MEDAUAR SILVA (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ANDRE EDUARDO OLIVEIRA (ADVOGADO)
LOURDES OSVIANI (REQUERENTE)	
	GABRIEL MEDAUAR SILVA (ADVOGADO) PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO) ANDRE EDUARDO OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA (ADVOGADO)

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO)
S & E PATRIMONIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR (ADVOGADO)
SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56844 4138	10/07/2026 18:14	Relatório da Fase Administrativa Grupo Osviani	Petição

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

GRUPO OSVIANI

Recuperação Judicial nº:
8001238-77.2025.8.05.0081



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO – BA.

Autos do processo nº: 8001238-77.2025.8.05.0081.

AJUDD - AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, neste ato representada por **VICTOR BARBOSA DUTRA**, Administrador Judicial devidamente nomeado e já qualificado aos autos, no cumprimento das funções dispostas na Lei nº 11.101/2005 e em observância à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), vem à presença de Vossa Excelência apresentar

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

salientando que, com a conclusão desta fase administrativa de verificação de créditos, entende-se ser possível a publicação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Formosa do Rio Preto, Bahia | 10 de julho de 2026.

VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador Judicial

OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA	4
CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA	6
ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.....	7
SICREDI UNIÃO MS/TO	7
SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA S.A.	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32



1. INTRODUÇÃO.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado em 23 de setembro de 2025 pelos produtores rurais Sidney Carlos Osviani, Lourdes Osviani, Mirian Daiane da Silva Osviani e Augusto Osviani.

O deferimento do processamento ocorreu em decisão datada em 18 de novembro de 2025, ocasião em que o Juízo entendeu haver preenchimento dos requisitos autorizadores exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Com a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 em 11 de maio de 2026, iniciou-se a fase administrativa de verificação de créditos, com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os credores apresentassem seus pedidos de habilitações ou divergências administrativas, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, da LRF.

A partir do encerramento do prazo disponibilizado aos credores, a Administração Judicial iniciou a verificação administrativa de créditos, para apresentação, ao Juízo Recuperacional, da relação de credores indicada no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Nesta oportunidade, foi aberto o contraditório administrativo às partes envolvidas.

Concluídas as providências cabíveis, apresenta-se, nesta oportunidade, o resultado das análises, em observância aos termos preconizados pelo CNJ.



2. RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA.

O presente relatório tem por finalidade revisar a lista de credores apresentada pelos Recuperandos, assim como adequar, se for o caso, os créditos com base nas divergências ou habilitações administrativas enviadas pelos credores.

Assim, na forma do quanto estabelece o artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, além da orientação trazida pela Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, cumpre ao Administrador Judicial realizar a verificação dos créditos habilitados na recuperação judicial a partir da análise das informações e documentos colhidos nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do devedor, além das habilitações e divergências apresentadas pelos credores na forma prevista no artigo 7º, § 1º da LRF.

Publicado o edital que se refere o artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, vieram até esta Administração Judicial 02 (dois) credores com a finalidade de exclusão dos valores arrolados pelos Recuperandos ao entenderem pela sua extraconcursalidade.

Visando imprimir maior transparência e buscando evitar desnecessários ajuizamentos de incidentes de impugnação (art. 8º da Lei nº 11.101/2005), entendeu esta Administração Judicial por oportunizar aos Recuperandos que se manifestassem de forma administrativa – fundamentadamente – sobre cada uma das divergências oferecidas.

Desse modo, estabelecido o contraditório administrativo, deu-se a análise individual de cada crédito pela equipe multidisciplinar desta Administração Judicial, cujos resultados são ora apresentados na forma dos pareceres em anexo, os quais compõem a Lista de Credores.

Na oportunidade, esclarece-se que o presente relatório atende aos dispositivos previstos no artigo 1º, § 2º, da Recomendação nº 72 do CNJ, o qual orienta a elaboração do relatório com os seguintes elementos:

Art. 1º, § 2º O Relatório da Fase Administrativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;

4

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



II – valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo AJ que constarão do edital;

III – indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e

IV – explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, nos tópicos a seguir serão sintetizados os aspectos abordados quando da verificação administrativa de créditos.



3. RELAÇÃO DE CREDORES QUE APRESENTARAM HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA.

Na forma do quadro abaixo, os seguintes credores apresentaram habilitação de crédito ou divergência, destacando-se o nome do credor, o CPF/CNPJ, a data da apresentação da manifestação, além do valor dos créditos indicados pelos Recuperandos e os efetivamente reclamados.

Credor	CNPJ	Valor Inicial	Classe Indicada pelos Recuperandos	Habilitação/ Divergência	Classe reclamada pelo Credor	Data
Sicredi União MS/TO	24.654.881/0001-22	R\$ 5.172.899,13	II	R\$ 3.062.655,80	II	25/05/26
		R\$ 53.879,82	III	R\$ 60.193,15	III	
		R\$ 770.318,25	Extraconcursal	R\$ 1.513.849,44	Extraconcursal	
Synagro Comercial Agrícola S.A	03.598.339/0001-20	R\$ 2.651.433,71	II	R\$ 2.651.433,71 (Exclusão)	Extraconcursal	26/05/2026



4. ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO				
CNPJ nº 24.654.881/0001-22				
	Edital do art. 52, § 1º	Divergência do(a) credor(a)	Manifestação da(s) Recuperanda(s)	Parecer da Administração Judicial
Classe	II III Extraconcursal	II III Extraconcursal	II III Extraconcursal	II III Extraconcursal
Valor	R\$ 5.172.899,13	R\$ 3.062.655,80	R\$ 5.172.899,13	R\$ 3.062.655,80
	R\$ 53.879,82	R\$ 60.193,15	R\$ 52.755,71	R\$ 60.193,15
	R\$ 770.318,25	R\$ 1.513.849,44	R\$ 770.318,25	R\$ 1.513.849,44

Preliminarmente, cumpre registrar que a divergência apresentada sustenta a natureza extraconcursal da totalidade dos créditos por decorrerem de atos cooperativos, na forma do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020, c/c art. 79 da Lei nº 5.764/1971, invocando precedentes do Superior Tribunal de Justiça e de tribunais estaduais.

Sobre a referida tese, observa esta Administração Judicial que os instrumentos apresentados - Cédulas de Crédito Bancário e Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, formalizadas com juros contratuais de 8% (oito por cento) a 16% (dezesseis por cento) ao ano e com estrutura típica de operações de crédito rural - não se enquadram, à primeira vista, no conceito estrito de ato cooperativo puro delineado pelo art. 79 da Lei nº 5.764/1971, reservado às operações praticadas para a consecução dos objetivos sociais da cooperativa.

O caráter aparentemente mercantil-financeiro dos instrumentos afasta a aplicação linear do referido dispositivo, sem prejuízo de que a matéria comporte divergência jurisprudencial e futura apreciação de mérito pelo Juízo em sede própria de impugnação, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.



1. DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL DERIVADO DAS CCBs C41121299-7, C11121327-0, C21120708-6 e C21122075-9.

Conforme documentação apresentada, os Recuperandos firmaram com a Cooperativa Sicredi União MS/TO ("Sicredi") 04 (quatro) contratos com garantia de alienação fiduciária, passando esta Administração Judicial a analisar cada um deles

a. Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº C41121299-7, no valor de R\$ 700.000,00, emitida em 28/06/2024, com vencimento em 18/06/2026:

Da análise do instrumento, verifica-se tratar-se de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira emitida em conformidade com Contrato de Limite de Crédito celebrado nos termos da Lei nº 13.476/2017. Por se tratar de CPR com liquidação financeira, e não física, afasta-se a incidência do art. 11 da Lei nº 8.929/1994, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, cuja regra de extraconcursabilidade se destina exclusivamente às CPRs com compromisso de entrega física de produto.

A alegada natureza extraconcursal do crédito encontra fundamento, portanto, exclusivamente na alienação fiduciária de imóvel invocada pela credora sobre a matrícula nº 14.624 do 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta/MT.

Não obstante o recebimento da matrícula de nº 14.624 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta/MT com ausência do registro que demonstre a efetiva constituição da garantia, é pacífico o entendimento ao sentido de que as cláusulas contratuais firmadas entre as partes são bastantes para os efeitos da formalização da propriedade fiduciária:

DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728/95, com a redação dada pela Lei 10.931/2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. § 1º do art. 1.361 do Código Civil, regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber, o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem à recuperação judicial os

8

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS, rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20 .2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ - REsp: 1629470 MS 2016/0027047-7, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/11/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2021)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não ficou configurada a negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o Tribunal de origem se manifestou de forma fundamentada sobre todas as questões necessárias para o deslinde da controvérsia. O mero inconformismo da parte com o julgamento contrário à sua pretensão não caracteriza falta de prestação jurisdicional. 2. Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto. 3. Agravo interno desprovido.

(STJ - AgInt no AREsp: 1756602 SP 2020/0232927-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/06/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2021)

Não obstante, ao que trata a evolução do crédito – inicialmente listado em R\$ 770.318,25 – foi apresentada pela Sicredi, com a finalidade de demonstrar a incidência de juros contratuais até a data do pedido de Recuperação Judicial, Ficha Gráfica pela qual indica o crédito atualizado de R\$ 823.673,10 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).

Do exame do referido documento, observa-se obediência à previsão contida na CCB C41121299-7 quanto ao percentual de juros utilizado para o cálculo:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA		Pagina: 1
INFORMAÇÕES DA CÉDULA:		
Número.....	C41121299-7	
Local de Emissão e Pagamento:	LUIS EDUARDO MAGALHA - BA	
Data de Emissão.....	28/06/2024	
Data de Vencimento.....	18/06/2026	
Valor de Emissão.....	R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)	
Taxa de Juros Efetiva.....	14,000000% A.A. (QUATORZE POR CENTO)	



Ademais, constata-se que o valor apurado pelos Recuperandos observa como marco temporal a data de 18/03/2025, enquanto o pedido de Recuperação Judicial do Grupo Osviani se deu, de fato, em 23/09/2025.

DATA	COD	HISTORICO	PARCELA	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
		SALDO ANTERIOR				0,00
28/06/2024	051	LIBERACAO DE TITULO		700.000,00		700.000,00
18/07/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	5.114,13		705.114,13
18/08/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.000,85		713.114,98
18/09/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.091,63		721.206,61
18/10/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	7.918,02		729.124,63
18/11/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.273,29		737.397,92
18/12/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.095,78		745.493,70
18/01/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.459,03		753.952,73
18/02/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.555,01		762.507,74
18/03/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	7.810,51		770.318,25
18/04/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.740,71		779.058,96
18/05/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.553,17		787.612,13
18/06/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.936,94		796.549,07
18/07/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	8.745,19		805.294,26
18/08/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	9.137,58		814.431,84
18/09/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	9.241,26		823.673,10
18/10/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	9.042,98		832.716,08
18/11/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (14,0000%)	001	9.448,73		842.164,81

Ante todo o exposto, entende-se pela manutenção da CCB C41121299-7 como crédito extraconcursal titularizado pela Sicredi, opinando pela sua majoração nos termos contratualmente previstos, passando a representar R\$ 823.673,10 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).

a. **Cédula de Crédito Bancário de nº: C11121327-0**, R\$ 238.500,00, com vencimento em 16/05/2026:

Da análise da CCB C11121327-0, observa-se a previsão de garantia das obrigações assumidas por alienação fiduciária de bens móveis, sendo (i) 01 trator agrícola, marca Valtra BH 180, ano modelo/fabricação 2011, avaliado em R\$ 215.000,00 e (ii) 01 plantadeira agrícola, marca Jumil JM 7090, ano modelo/fabricação 2007, avaliada em R\$ 50.000,00.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

ALIENACAO FIDUCIARIA: Em Alienação Fiduciária, nos termos do art. 66, e seus parágrafos, da Lei n. 4.728/66, e do Decreto-Lei n. 911/69, o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(s) ASSOCIADO(S): ALIENACAO FIDUCIARIA DE 01 (UM) TRATOR AGRICOLA MARCA VALTRA BH 180 ANO MODELO/FABRICACAO 2011, AVALIADO EM R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS). ALIENACAO FIDUCIARIA DE 01 (UMA) PLANTADEIRA AGRICOLA MARCA JUMIL JM 7090 ANO MODELO/FABRICACAO 2007, AVALIADA EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) . O(s) ASSOCIADO(S), em face da garantia ora constituída fica(m) ciente(s) de que mantém(êm) o(s) bem(ns) em sua posse, na condição de fiel(éis) depositário(s), obrigando-se a guardá-lo(s) e conservá-lo(s), defendendo-o(s) da turbacão ou esbulho de terceiros.



Observada a constituição contratual da garantia fiduciária incidente sobre bens móveis, em atenção ao disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 e nos termos da jurisprudência consolidada, deve ser excluído integralmente do Quadro Geral de Credores do Grupo Osviani o crédito derivado da CCB C11121327-0, o qual se encontra inscrito perante a Classe II – Garantia Real.

Ao que trata a evolução do crédito, foi apresentada pela Sicredi - com a finalidade de demonstrar a incidência de juros contratuais até a data do pedido de Recuperação Judicial - Ficha Gráfica pela qual indica o crédito atualizado de R\$ 181.517,19 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos).

Do exame do referido documento, observa-se obediência à previsão contida na CCB C11121327-0 quanto ao percentual de juros utilizado para o cálculo, bem como acerca da incidência de demais encargos na hipótese de inadimplência:

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor deste título incidirão juros a taxa efetiva de 9,500000% (NOVE VÍRGULA CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ao ano, Continua Proxima Pagina

Continuação do instrumento de crédito do título C11121327-0. Pagina: 4

calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2,000000 % (DOIS POR CENTO) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.



Observa-se:

DATA	COD	HISTORICO	PARCELA	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
16/10/2023	060	SALDO ANTERIOR				220.641,86
16/11/2023	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.651,97		222.293,83
16/12/2023	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.720,04		224.013,87
16/01/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.677,22		225.691,09
16/02/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.743,85		227.434,94
16/03/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.754,99		229.189,93
16/04/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.654,02		230.843,95
16/05/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.781,29		232.625,24
16/05/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.736,92		234.362,16
16/05/2024	551	MULTA INADIMPLENTE	002	36,18		234.398,34
16/05/2024	101	TRANSF. PARA INADIMPLENTE	002		1.845,28	232.553,06
16/05/2024	111	TITULO/PARCELA INADIMPLENTE	002	1.845,28		234.398,34
16/05/2024	004	AMORTIZACAO DE PARCELA	002		76.311,43	158.086,91
17/05/2024	002	LIQUIDACAO DE PARCELA	002		1.846,29	156.240,62
17/05/2024	061	JUROS INADIMPLENTE (22,1800%)	002	1,01		156.241,63
16/06/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.205,63		157.447,26
16/07/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.175,59		158.622,85
16/08/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.224,00		159.846,85
16/09/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.233,45		161.080,30
16/10/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.202,72		162.283,02
16/11/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.252,25		163.535,27
16/12/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.221,05		164.756,32
16/01/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.273,14		166.029,46
16/02/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.284,68		167.314,14
16/03/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.168,90		168.483,04
16/04/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.303,66		169.786,70
16/05/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)		1.271,21		171.057,91
16/05/2025	551	MULTA INADIMPLENTE	003	1.710,58		172.768,49
16/05/2025	101	TRANSF. PARA INADIMPLENTE	003		87.239,49	85.529,00
16/05/2025	111	TITULO/PARCELA INADIMPLENTE	003	87.239,49		172.768,49
16/06/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)	004	661,79		173.430,28
16/06/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (22,1800%)	003	1.496,98		174.927,26
16/07/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)	004	645,32		175.572,58
16/07/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (22,1800%)	003	1.473,14		177.045,72
16/08/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)	004	671,91		177.717,63
16/08/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (22,1800%)	003	1.547,95		179.265,58
16/09/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)	004	677,10		179.942,68
16/09/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (22,1800%)	003	1.574,51		181.517,19
16/10/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (9,5000%)	004	660,25		182.177,44

Oportunizado contraditório administrativo aos Recuperandos, foi informado, nos exatos termos: “Contrato nº C11121327-0 | Classe: II – Garantia Real | Divergência | Valor: R\$ 151.741,22”, sem maiores pormenorizações dos critérios considerados. Como documento anexo à manifestação, foi apresentado cálculo de atualização monetária contendo memória analítica dos valores R\$ 90.129,76 e R\$ 61.611,46.

A manifestação apresentada pelos Recuperandos foi registrada por comunicação eletrônica simples, acompanhada apenas de imagens do simulador *drcalc.net* com aplicação de juros de 1% ao mês e multa de 2% - parâmetros supletivos legais que não correspondem às taxas contratuais previstas na cédula, tampouco justificados por memória contábil de origem do valor nominal utilizado como ponto de partida do cálculo. A eventual discussão sobre a validade e a extensão dos encargos contratuais, notadamente quanto a possível abusividade, constitui matéria de impugnação de crédito, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, extrapolando o escopo da presente análise administrativa.

Nessas condições, esta Administração Judicial acolhe, na presente fase, os valores atualizados pela credora, lastreados nas Fichas Gráficas contratuais e nas cláusulas específicas de encargos.

Ante todo o exposto, entende-se pela exclusão do crédito oriundo da CCB



C11121327-0, originalmente listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o crédito extraconcursal no valor de R\$ 181.517,19 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos).

b. Cédula de Crédito Bancário de nº: C21120708-6, R\$ 243.000,00, vencimento em 20/02/2027:

Da análise da CCB C21120708-6, observa-se a previsão de garantia das obrigações assumidas por alienação fiduciária de bem móvel, sendo 01 trator agrícola, marca Valtra BH 205i, ano modelo/fabricação 2008, amarelo cabinado.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em Alienação Fiduciária, nos termos do art. 66, e seus parágrafos, da Lei n. 4.728/66, e do Decreto-Lei n. 911/69, o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(s) ASSOCIADO(S): MAQUINA: TRATOR DA MARCA VALTRA MODELO BH 205i COM ANO DE FABRICACAO 2008 DE COR AMARELO CABINADO. . O(s) ASSOCIADO(S), em face da garantia ora constituída fica(m) ciente(s) de que mantém(êm) o(s) bem(ns) em sua posse, na condição de fiel(éis) depositário(s), obrigando-se a guardá-lo(s) e conservá-lo(s), defendendo-o(s) da turbação ou esbulho de terceiros.

Observada a constituição contratual da garantia fiduciária incidente sobre bem móvel, em atenção ao disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 e nos termos da jurisprudência consolidada, deve ser excluído integralmente do Quadro Geral de Credores do Grupo Osviani o crédito derivado da CCB C21120708-6, o qual se encontra inscrito perante a Classe II – Garantia Real.

Ao que trata a evolução do crédito, foi apresentada pela Sicredi - com a finalidade de demonstrar a incidência de juros contratuais até a data do pedido de Recuperação Judicial - Ficha Gráfica pela qual indica o crédito atualizado de R\$ 307.048,23 (trezentos e sete mil, quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

Do exame do referido documento, observa-se obediência à previsão contida na CCB C21120708-6 quanto ao percentual de juros utilizado para o cálculo, bem como acerca da incidência de demais encargos na hipótese de inadimplência:



ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor deste título incidirão juros a taxa efetiva de 15,000000% (QUINZE POR CENTO) ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e

Continua Proxima Pagina

Continuação do instrumento de crédito do título C21120708-6. Pagina: 

por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2,000000 % (DOIS POR CENTO) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

Observa-se:

DATA	COD	HISTORICO	PARCELA	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
20/12/2024	060	SALDO ANTERIOR				265.962,01
20/01/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		3.064,35		269.026,36
20/02/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		3.209,29		272.235,65
20/02/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		3.250,74		275.486,39
20/02/2025	551	MULTA INADIMPLENTE	002	1.835,14		277.321,53
20/02/2025	101	TRANSP. PARA INADIMPLENTE	002		93.592,02	183.729,51
20/02/2025	111	TITULO/PARCELA INADIMPLENTE	002	93.592,02		277.321,53
20/02/2025	004	AMORTIZACAO DE PARCELA	002		71,79	277.249,74
24/02/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	250,96		277.500,70
24/02/2025	004	AMORTIZACAO DE PARCELA	002		2,70	277.498,00
05/03/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	567,11		278.065,11
05/03/2025	004	AMORTIZACAO DE PARCELA	002		0,30	278.064,81
12/03/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	443,45		278.508,26
12/03/2025	004	AMORTIZACAO DE PARCELA	002		0,64	278.507,62
20/03/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		1.979,67		280.487,29
20/03/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	509,35		280.996,64
20/04/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		2.216,68		283.213,32
20/04/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	1.989,72		285.203,04
20/05/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		2.170,37		287.383,41
20/05/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	1.975,13		289.358,54
20/06/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		2.269,06		291.627,60
20/06/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	2.083,08		293.710,68
20/07/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		2.221,66		295.932,34
20/07/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	2.057,46		297.989,80
20/08/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		2.322,69		300.312,49
20/08/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	2.169,91		302.482,40
20/09/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (15,0000%)		2.350,42		304.832,82
20/09/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	2.215,41		307.048,23
26/09/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (27,6800%)	002	434,12		307.482,35
26/09/2025	004	AMORTIZACAO DE PARCELA	002		43.128,56	350.610,91

Oportunizado contraditório administrativo aos Recuperandos, foi informado, nos exatos termos: “Contrato nº C21120708-6 | Classe: II – Garantia Real | Divergência | Valor: R\$ 300.047,79”, sem maiores pormenorizações dos critérios considerados. Como documento anexo à manifestação, foi apresentado cálculo de atualização monetária contendo memória analítica dos valores R\$ 105.497,03 e R\$ 194.550,76.

Pelas mesmas razões acima expostas, a manifestação dos Recuperandos, apresentada por comunicação simples sem embasamento documental que reconstitua a origem dos valores nem contrarie as taxas contratuais, não é apta a afastar o valor atualizado indicado pela credora.



Ante todo o exposto, entende-se pela exclusão do crédito oriundo da CCB C21120708-6, originalmente listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o crédito extraconcursal no valor de R\$ 307.048,23 (trezentos e sete mil, quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

c. Cédula de Crédito Bancário de nº: C21122075-9, R\$ 164.000,00, com vencimento em 04/06/2027:

Da análise da CCB C21122075-9, observa-se a previsão de garantia das obrigações assumidas por alienação fiduciária de bem móvel, sendo 01 guindaste hidráulico / marca: Rodomunk / modelo: GRM 20.000 / ano: 2022 / FINAME: 3435844 / valor: R\$ 164.000,00.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em Alienação Fiduciária, nos termos do art. 66, e seus parágrafos, da Lei n. 4.728/66, e do Decreto-Lei n. 911/69, o(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(s) ASSOCIADO(S): GUINDASTE HIDRAULICO / MARCA: RODOMUNK / MODELO: GRM 20.000 / ANO 2022 / FINAME: 3435844 / NO VALOR R\$ 164.000,00 . O(s) ASSOCIADO(S), em face da garantia ora constituída fica(m) ciente(s) de que mantém(êm) o(s) bem(ns) em sua posse, na condição de fiel(éis) depositário(s), obrigando-se a guardá-lo(s) e conservá-lo(s), defendendo-o(s) da turbação ou esbulho de terceiros.

Observada a constituição contratual da garantia fiduciária incidente sobre bem móvel, em atenção ao disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 e nos termos da jurisprudência consolidada, deve ser excluído integralmente do Quadro Geral de Credores do Grupo Osviani o crédito derivado da CCB C21122075-9, o qual se encontra inscrito perante a Classe II – Garantia Real.

Ao que trata a evolução do crédito, foi apresentada pela Sicredi - com a finalidade de demonstrar a incidência de juros contratuais até a data do pedido de Recuperação Judicial - Ficha Gráfica pela qual indica o crédito atualizado de R\$ 201.610,92 (duzentos e um mil, seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos).

Do exame do referido documento, observa-se obediência à previsão contida na CCB C21122075-9 quanto ao percentual de juros utilizado para o cálculo, bem como acerca da incidência de demais encargos na hipótese de inadimplência:

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor deste título incidirão juros a taxa efetiva de 16,000000% (DEZESSEIS POR CENTO) ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

Continua Proxima Pagina

Continuação do instrumento de crédito do título C21122075-9.

Pagina: 4

INADIMPLENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em casa de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2,000000 % (DOIS POR CENTO) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

Observa-se:

DATA	COD	HISTORICO	PARCELA	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
04/04/2025	060	SALDO ANTERIOR				184.189,94
04/05/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (16,0000%)		2.336,50		186.526,44
04/06/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (16,0000%)		2.289,35		188.815,79
04/06/2025	551	MULTA INADIMPLENTE	002	2.395,18		191.210,97
04/06/2025	101	TRANSF. PARA INADIMPLENTE	002	1.274,74		192.485,71
04/06/2025	111	TITULO/PARCELA INADIMPLENTE	002		65.011,55	127.474,16
04/07/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (16,0000%)		65.011,55		192.485,71
04/07/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (28,6800%)	002	1.564,56		194.050,27
04/08/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (16,0000%)		1.361,44		195.411,71
04/08/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (28,6800%)	002	1.636,89		197.048,60
04/09/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (16,0000%)		1.436,78		198.485,38
04/09/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (28,6800%)	002	1.657,66		200.143,04
04/10/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (16,0000%)		1.467,88		201.610,92
04/10/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (28,6800%)	002	1.624,20		203.235,12
04/11/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (16,0000%)		1.450,78		204.685,90
04/11/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (28,6800%)	002	1.699,29		206.385,19
04/12/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (16,0000%)		1.531,07		207.916,26
04/12/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (28,6800%)	002	1.664,99		209.581,25
04/12/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (28,6800%)	002	1.513,23		211.094,48

Oportunizado contraditório administrativo aos Recuperandos, foi informado, nos exatos termos: “Contrato nº C21122075-9 | Classe: II – Garantia Real | Divergência | Valor: R\$ 200.829,24”, sem maiores pormenorizações dos critérios considerados. Como documento anexo à manifestação, foi apresentado cálculo de atualização monetária contendo memória analítica dos valores R\$ 65.830,80 e R\$ 134.998,44.

Pelas mesmas razões acima expostas, a manifestação dos Recuperandos, apresentada por comunicação simples sem embasamento documental que reconstitua a origem dos valores nem contrarie as taxas contratuais, não é apta a afastar o valor atualizado indicado pela credora.

Ante todo o exposto, entende-se pela exclusão do crédito oriundo da CCB C21122075-9, originalmente listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a

16

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



representar o crédito extraconcursal no valor de R\$ 201.610,92 (duzentos e um mil, seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos).

CONCLUSÃO QUANTO AO CRÉDITO EXTRACONCURSAL.	
a.	Opina-se pela manutenção da CCB C41121299-7 como crédito extraconcursal titularizado pela Sicredi, bem como pela sua majoração nos termos contratualmente previstos, passando a representar R\$ 823.673,10 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).
	b. Opina-se pela exclusão do crédito oriundo da CCB C11121327-0, originalmente listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o crédito extraconcursal no valor de R\$ 181.517,19 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos).
	c. Opina-se pela exclusão do crédito oriundo da CCB C21120708-6, originalmente listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o crédito extraconcursal no valor de R\$ 307.048,23 (trezentos e sete mil, quarenta e oito reais e vinte e três centavos).
	d. Opina-se pela exclusão do crédito oriundo da CCB C21122075-9, originalmente listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o crédito extraconcursal no valor de R\$ 201.610,92 (duzentos e um mil, seiscentos e dez reais e noventa e dois centavos).
Tem-se, portanto, o crédito extraconcursal ao valor de R\$ 1.513.849,44 (um milhão, quinhentos e treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) titularizado pela Sicredi União MS/TO.	
Ressalta-se que caso os bens dados em garantia sejam considerados essenciais, tal discussão deverá ser submetida ao Juízo em incidente apartado, para eventual preservação dos interesses e direitos de ambas as partes e das finalidades sistêmicas do instituto da Recuperação Judicial, sem prejudicar o bom andamento dos autos principais.	

2. DO CRÉDITO CONCURSAL: CLASSE II - GARANTIA REAL.

Para além das Cédulas de Crédito Bancário acima analisadas, indicadas como garantidas por alienação fiduciária pela Sicredi, passa-se ao exame dos instrumentos apontados como garantidos por hipotecas cedulares.

a. Cédula de Crédito Bancário de nº: C31121312-6, R\$ 1.000.000,00, com vencimento em 08/04/2028:



Da análise da CCB C31121312-6, observa-se a previsão de garantia das obrigações assumidas por meio de hipoteca cedular relacionada ao imóvel “Sítio das Flores II, com área de 78,8006 HA, localizado no Município de Alta Floresta/MT, matrícula nº 14.624, registrado no Cartório 1º Serviço Notarial e Registral Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta/MT, avaliado em R\$ 7.586.000,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais)”.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

HIPOTECA CEDULAR - Em segurança das obrigações contratadas, o(s) EMITENTE(S) , e a c njuge MIRIAN DAIANE DA SILVA OSVIANI, nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNH O PARCIAL DE BENS, filho(a) de N O ESPECIFICADO e CLENIR TERESINHA DA SILVA, DIRETOR GERAL DE EMP, residente e domiciliado(a) no(a) , bairro , - , 47850-000, CPF 003.466.411-44 e RG 1604698489 - DETRAN/BA, endere o eletr nico sidney.osviani@gmail.com. d ( o) o(s) seguinte(s) bens EM HIPOTECA DE TERCEIRO GRAU: S TIO DAS FLORES II COM  REA DE 78,8006HA, LOCALIZADO NO MUNIC PIO DE ALTA FLORESTA MT, MATRICULA N. 14.624, REGISTRADO NO CART RIO 1. SERVI O NOTARIAL E REGISTRAL REGISTRO DE IM VEIS, COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT. AVALIADO EM R\$ 7.586.000,00 (SETE MILHOES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS) CONFORME LAUDO DE AVALIA O MERCADOL GICA.. . Integram a presente garantia todos os acess rios, existentes ou que vierem a ser constru dos no im vel, averbados ou n o no Cart rio de Registro de Im veis. A c pia RUBRICADA da matric la faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cart rio de Registro de Im veis competente.

Foi recepcionada pela Administra  o Judicial, matric la do referido im vel, pela qual p de-se constatar a efetiva inscri  o da hipoteca relacionada   CCB C31121312-6. Verificou-se, ainda, que o cr dito em an lise encontra-se, de fato, inscrito perante a Classe II – Garantia Real, no  mbito do Quadro Geral de Credores do Grupo Osviani.

Ao que trata a evolu  o do cr dito, foi apresentada pela Sicredi - com a finalidade de demonstrar a incid ncia de juros contratuais at  a data do pedido de Recupera  o Judicial - Ficha Gr fica pela qual indica o cr dito atualizado de R\$ 1.465.397,86 (um milh o, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Do exame do referido documento, observa-se obedi ncia   previs o contida na CCB C31121312-6 quanto ao percentual de juros utilizado para o c lculo, bem como acerca da incid ncia de demais encargos na hip tese de inadimpl ncia:

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
Informações da Cédula:
Número.....: C31121312-6
Local de Emissão e Pagamento: LUIS EDUARDO MAGALHA - BA
Data de Emissão.....: 19/04/2023
Data de Vencimento.....: 08/04/2028
Valor de Emissão.....: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)
Taxa de Juros Efetiva.....: 16,000000% A.A. (DEZESSEIS POR CENTO)

INADIMPLEMENTO: Sobre qualquer quantia devida e não paga no seu vencimento, incidirão:
a) No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais combinações legais e convencionais, serão cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, a TAXA DE JUROS EFETIVA, conforme descrito na cláusula "INFORMAÇÕES DA CEDULA", acrescidos de encargos moratórios de 1,000000 % A.M. (UM POR CENTO AO MÊS) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.
b) Multa de 2,000000% (DOIS POR CENTO), sobre o total de débito apurado - incluindo o principal, encargos, reembolsos e outras verbas aqui convencionadas;
c) Despesas de cobrança da dívida, inclusive os honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais.

Observa-se:

Table with 7 columns: DATA, COD, HISTORICO, PARCELA, VALOR DO DEBITO, VALOR DO CREDITO, VALOR DO SALDO. It contains a detailed financial ledger with multiple rows of transactions, including interest payments and principal adjustments, ending with a final balance of 1,465,397.86.

Oportunizado contraditório administrativo aos Recuperandos, foi informado, nos exatos termos: “Contrato nº C31121312-6 | Classe: II – Garantia Real | Divergência | Valor: R\$ 1.437.681,64”, sem maiores pormenorizações dos critérios considerados. Como documento anexo à manifestação, foi apresentado cálculo de atualização



monetária contendo memória analítica dos valores R\$ 633.893,38 e R\$ 803.788,26.

Pelas mesmas razões acima expostas, a manifestação dos Recuperandos, apresentada por comunicação simples sem embasamento documental que reconstitua a origem dos valores nem contrarie as taxas contratuais, não é apta a afastar o valor atualizado indicado pela credora.

Ante todo o exposto, entende-se pela manutenção do crédito oriundo da CCB C31121312-6, já listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o crédito no valor de R\$ 1.465.397,86 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

b. Cédula de Crédito Bancário de nº: C41121112-5, R\$ 800.000,00, com vencimento em 21/03/2029:

Da análise da CCB C41121112-5, observa-se a previsão de garantia das obrigações assumidas por meio de hipoteca cedular relacionada ao imóvel “Sítio das Flores II, com área de 78,8006 HA, localizado no Município de Alta Floresta/MT, matrícula nº 14.624, registrado no Cartório 1º Serviço Notarial e Registral Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta/MT, avaliado em R\$ 7.586.000,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais)”, igualmente relacionado acima.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

HIPOTECA CEDULAR - Em segurança das obrigações contratadas, o(s) EMITENTE(S) , e o(a) companheiro(a) MIRIAN DAIANE DA SILVA OSVIANI, nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NAO ESPECIFICADO e CLENIR TERESINHA DA SILVA, DIRETOR GERAL DE EMP, residente e domiciliado(a) no(a) R. CLERISTON ANDRADE AP 81, 948, bairro , LUIS EDUARDO MAGALHA - BA, 47850-000, CPF 003.466.411-44 e RG 1604698489 - DETRAN/BA, endereço eletrônico osvianimirian@gmail.com. dá(ão) o(s) seguinte(s) bens EM HIPOTECA DE SEXTO GRAU: FAZENDA SITIO DAS FLORES II, COM AREA DE 78,8006 HA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CARLINDA - MT, MATRICULA 14624, REGISTRADA NO CARTORIO DO 1. SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT. AVALIADA EM R\$ 7.586.000,00 (SETE MILHOES E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS) CONFORME LAUDO DE AVALIACAO MERCADOLOGICA. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que vierem a ser construídos no imóvel, averbados ou não no Cartório de Registro de Imóveis. A cópia RUBRICADA da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Por meio da matrícula do imóvel pôde-se constatar a efetiva inscrição da hipoteca relacionada à CCB C41121112-5. Verificou-se, ainda, que o crédito em análise se encontra, de fato, inscrito perante a Classe II – Garantia Real, no âmbito do Quadro Geral de Credores do Grupo Osviani.

20

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br

Ao que trata a evolução do crédito, foi apresentada pela Sicredi - com a finalidade de demonstrar a incidência de juros contratuais até a data do pedido de Recuperação Judicial - Ficha Gráfica pela qual indica o crédito atualizado de R\$ 939.971,21 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

Do exame do referido documento, observa-se obediência à previsão contida na CCB C41121112-5 quanto ao percentual de juros utilizado para o cálculo, bem como acerca da incidência de demais encargos na hipótese de inadimplência:

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor deste título incidirão juros a taxa efetiva de 10,500000% (DEZ VÍRGULA CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ao ano, calculados e capitalizados diariamente, com base na taxa proporcional diária. Os encargos financeiros serão exigíveis proporcionalmente ao valor nominal das prestações de principal, exigidos juntamente com as amortizações do principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLENTO - No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão

Continua Próxima Página

cobrados sobre os valores em atraso, enquanto perdurar a inadimplência e por dia de atraso, os JUROS DE NORMALIDADE, conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS" desta Cédula, acrescidos de encargos moratórios de 1,000000% a.m. (UM POR CENTO AO MÊS) capitalizados mensalmente. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

MULTA - O(A) CREDOR(A) terá ainda, em casa de inadimplemento, o direito à multa convencional de 2,000000 % (DOIS POR CENTO) incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

Observa-se:

DATA	COD	HISTORICO	PARCELA	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
05/04/2024	051	SALDO ANTERIOR				0,00
05/04/2024	523	LIBERACAO DE TITULO		800.000,00		800.000,00
05/04/2024	545	DEBITO ADICIONAL IOF - PF		3.040,00		803.040,00
21/04/2024	060	PAGAMENTO ADICIONAL IOF - PF			3.040,00	800.000,00
21/05/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		3.499,49		803.499,49
21/06/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.602,85		810.102,34
21/07/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.879,96		816.982,30
21/08/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.713,65		823.695,95
21/09/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.995,40		830.691,35
21/10/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		7.054,81		837.746,16
21/11/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.884,28		844.630,44
21/12/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		7.173,19		851.803,63
21/01/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.999,80		858.803,43
21/02/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		7.307,15		866.110,58
21/03/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		7.375,86		873.486,44
21/03/2025	551	MULTA INADIMPLIENTE	001	3.520,81		877.007,25
21/03/2025	101	TRANSF. PARA INADIMPLIENTE	001		179.561,30	697.445,95
21/03/2025	111	TITULO/PARCELA INADIMPLIENTE	001	179.561,30		877.007,25
21/03/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.716,04		883.723,29
21/04/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		5.996,69		889.719,98
21/04/2025	061	JUROS INADIMPLIENTE (23,1800%)	001	3.207,66		892.927,64
21/05/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		5.851,87		898.779,51
21/05/2025	061	JUROS INADIMPLIENTE (23,1800%)	001	3.158,74		901.938,25
21/06/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.097,59		908.035,84
21/06/2025	061	JUROS INADIMPLIENTE (23,1800%)	001	3.321,39		911.357,23
21/07/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		5.950,33		917.307,56
21/07/2025	061	JUROS INADIMPLIENTE (23,1800%)	001	3.270,73		920.578,29
21/08/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.200,19		926.778,48
21/08/2025	061	JUROS INADIMPLIENTE (23,1800%)	001	3.439,15		930.217,63
21/09/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.252,99		936.470,62
21/09/2025	061	JUROS INADIMPLIENTE (23,1800%)	001	3.500,59		939.971,21
21/10/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.101,98		946.073,19
21/10/2025	061	JUROS INADIMPLIENTE (23,1800%)	001	3.447,20		949.520,39
21/11/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (10,5000%)		6.398,21		955.878,60
21/11/2025	061	JUROS INADIMPLIENTE (23,1800%)	001	3.624,70		959.503,30

Oportunizado contraditório administrativo aos Recuperandos, foi informado, nos exatos termos: “Contrato nº C41121112-5 | Classe: II – Garantia Real | Divergência | Valor: R\$ 866.604,58”, sem maiores pormenorizações dos critérios considerados. Como documento anexo à manifestação, foi apresentado cálculo de atualização monetária contendo memória analítica dos valores R\$ 195.520,31 e R\$ 671.084,27.

Pelas mesmas razões acima expostas, a manifestação dos Recuperandos, apresentada por comunicação simples sem embasamento documental que reconstitua a origem dos valores nem contrarie as taxas contratuais, não é apta a afastar o valor atualizado indicado pela credora.

Ante todo o exposto, entende-se pela manutenção do crédito oriundo da CCB C41121112-5, já listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o valor de R\$ 939.971,21 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

c. Cédula de Crédito Bancário de nº: C31123712-2, R\$ 565.000,00, com vencimento em 26/08/2031:

Da análise da CCB C31123712-2, observa-se, igualmente, a previsão de garantia das obrigações assumidas por meio de hipoteca cédular relacionada ao imóvel “Sítio das Flores II, com área de 78,8006 HA, localizado no Município de Alta Floresta/MT, matrícula nº 14.624, registrado no Cartório 1º Serviço Notarial e Registral Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta/MT, avaliado em R\$ 7.586.000,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais)”.

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

HIPOTECA CEDULAR - Em segurança das obrigações contratadas, o(a) Sr(a) SIDNEY CARLOS OSVIANI, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de AUGUSTO OSVIANI e LOURDES OSVIANI, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. PARANA, 320, bairro MIMOSO DO OESTE, LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA, 47850-000, CPF 776.863.811-53 e RG 10160345 - SJ/MT, endereço eletrônico sidney.osviani@gmail.com; MIRIAN DAIANE DA SILVA OSVIANI, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NAO ESPECIFICADO e CLENIR TERESINHA DA SILVA, Profissão DIRETOR GERAL DE EMP, residente e domiciliado(a) no(a) , 47850-000, CPF 003.466.411-44 e RG 1604698489 - DETRAN/BA, endereço eletrônico sidney.osviani@gmail.com, dá(ão) o(s) seguinte(s) bem(ns) EM HIPOTECA DE QUINTO GRAU IMÓVEL DENOMINADO SÍTIO DAS FLORES II, COM ÁREA DE 78.8006 HA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT, MATRÍCULA 14624 REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO GERAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA MT. AVALIADO EM R\$ 7.586.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS) CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que vierem a ser construídos no imóvel, averbados ou não no Cartório de Registro de Imóveis. A cópia RUBRICADA da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.



Por meio da matrícula do imóvel pôde-se constatar a efetiva inscrição da hipoteca relacionada à CCB C31123712-2. Verificou-se, ainda, que o crédito em análise se encontra, de fato, inscrito perante a Classe II – Garantia Real, no âmbito do Quadro Geral de Credores do Grupo Osviani.

Ao que trata a evolução do crédito, foi apresentada pela Sicredi - com a finalidade de demonstrar a incidência de juros contratuais até a data do pedido de Recuperação Judicial - Ficha Gráfica pela qual indica o crédito atualizado de R\$ 657.286,73 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

GARANTIAS: Em garantia aos compromissos assumidos neste título damos:

HIPOTECA CEDULAR - Em segurança das obrigações contratadas, o(a) Sr(a) SIDNEY CARLOS OSVIANI, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de AUGUSTO OSVIANI e LOURDES OSVIANI, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. PARANA, 320, bairro MIMOSO DO OESTE, LUIS EDUARDO MAGALHAES - BA, 47850-000, CPF 776.863.811-53 e RG 10160345 - SJ/MT, endereço eletrônico sidney.osviani@gmail.com; MIRIAN DAIANE DA SILVA OSVIANI, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NAO ESPECIFICADO e CLENIR TERESINHA DA SILVA, Profissão DIRETOR GERAL DE EMP, residente e domiciliado(a) no(a) , 47850-000, CPF 003.466.411-44 e RG 1604698489 - DETRAN/BA, endereço eletrônico sidney.osviani@gmail.com, dá(ão) o(s) seguinte(s) bem(ns) EM HIPOTECA DE QUINTO GRAU IMÓVEL DENOMINADO SÍTIO DAS FLORES II, COM ÁREA DE 78.8006 HA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT, MATRÍCULA 14624 REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO GERAL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA MT. AVALIADO EM R\$ 7.586.000,00 (SETE MILHOES E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS) CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA. Integram a presente garantia todos os acessórios, existentes ou que vierem a ser construídos no imóvel, averbados ou não no Cartório de Registro de Imóveis. A cópia RUBRICADA da matrícula faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, autorizados expressamente todos os registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Observa-se:

DATA	COD	HISTORICO	PARCELA	VALOR DO DEBITO	VALOR DO CREDITO	VALOR DO SALDO
02/10/2023	051	SALDO ANTERIOR				0,00
02/10/2023	523	LIBERACAO DE TITULO		565.000,00		565.000,00
02/10/2023	545	DEBITO ADICIONAL IOF - PF		2.147,00		567.147,00
26/10/2023	060	PAGAMENTO ADICIONAL IOF - PF			2.147,00	565.000,00
26/10/2023	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		2.866,40		567.866,40
26/11/2023	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.723,96		571.590,36
26/12/2023	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.627,09		575.217,45
26/01/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.763,50		578.980,95
26/02/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.786,44		582.767,39
26/03/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.564,57		586.331,96
26/04/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.834,52		590.166,48
26/05/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.734,70		593.901,18
26/06/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.884,02		597.785,20
26/07/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.782,91		601.568,11
26/08/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.934,16		605.502,27
26/09/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.959,89		609.462,16
26/10/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.856,81		613.318,97
26/11/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		4.011,01		617.329,98
26/12/2024	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.906,60		621.236,58
26/01/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		4.072,16		625.308,74
26/02/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		4.100,66		629.409,40
26/03/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.726,93		633.136,33
26/04/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		4.151,99		637.288,32
26/05/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		4.043,98		641.332,30
26/06/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		4.205,74		645.538,04
26/07/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		4.096,33		649.634,37
26/08/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		4.260,18		653.894,55
26/08/2025	551	MULTA INADIMPLENTE	001	3.392,18		657.286,73
26/08/2025	101	TRANSF. PARA INADIMPLENTE	001		173.000,93	484.285,80
26/08/2025	111	TITULO/PARCELA INADIMPLENTE	001	173.000,93		657.286,73
26/09/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.175,86		660.462,59
26/09/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (20,6800%)	001	2.784,08		663.246,67
26/10/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.093,24		666.339,91
26/10/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (20,6800%)	001	2.736,92		669.076,83
26/11/2025	060	JUROS CONTRATUAIS (8,0000%)		3.216,97		672.293,80
26/11/2025	061	JUROS INADIMPLENTE (20,6800%)	001	2.872,93		675.166,73



Oportunizado contraditório administrativo aos Recuperandos, foi registrada concordância aos fundamentos da credora nos exatos termos: “Contrato nº C31123712-2 | Classe: II – Garantia Real | Concordância”.

Ante todo o exposto, considerando o acervo documental que instrui a divergência de crédito proposta pela Sicredi, bem como a concordância dos Recuperandos, entende-se pela manutenção do crédito oriundo da CCB C31123712-2, já listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o valor de R\$ 657.286,73 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

CONCLUSÃO QUANTO AO CRÉDITO EM GARANTIA REAL.
a. Opina-se pela manutenção do crédito oriundo da CCB C31121312-6, já listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o crédito no valor de R\$ 1.465.397,86 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos). b. Opina-se pela manutenção do crédito oriundo da CCB C41121112-5, já listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o valor de R\$ 939.971,21 (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos). c. Opina-se pela manutenção do crédito oriundo da CCB C31123712-2, já listado perante a Classe II – Garantia Real, passando a representar o valor de R\$ 657.286,73 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos). Tem-se, portanto, crédito perante a Classe II – Garantia Real ao valor de R\$ 3.062.655,80 (três milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) titularizado pela Sicredi União MS/TO.

3. DO CRÉDITO CONCURSAL: CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.

Por fim, foi indicado pela credora a existência de crédito quirografário decorrente de Cheque Especial relacionado às contas correntes de nº 79966-1 e 83429-7, de titularidade de Sidney Carlos Osviani e Mirian Daiane Osviani, para além do montante já inscrito perante a Classe III – Quirografária:

- a. SIDNEY CARLOS OSVIANI – CPF 776.863.811-53 – Cheque Especial Conta Corrente nº 79966-1 – Valor em 23/09/2025: R\$ 50.141,90 (cinquenta mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos).



- b. MIRIAN DAIANE DA SILVA OSVIANI – CPF 003.466.411-44 – Cheque Especial Conta Corrente nº 83429-7 – Valor em 23/09/2025: R\$ 10.051,25 (dez mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Ofertado contraditório administrativo aos Recuperandos, foi registrada divergência quanto ao crédito relativo a Sidney Carlos Osviani e concordância em face do crédito relacionado à Mirian Daiane da Silva Osviani, nos seguintes termos:

- a. Conta Corrente nº 79966-1 (Sidney Carlos Osviani) | Classe: III – Quirografária | Divergência | Valor: R\$ 42.704,46;
- b. Conta Corrente nº 83429-7 (Mirian Daiane da Silva Osviani) | Classe: III – Quirografária | Concordância.

Da análise dos documentos, constata-se que o crédito relativo à conta corrente nº 79966-1, de titularidade de Sidney Carlos Osviani, encontra respaldo no extrato bancário remetido pela Sicredi. Referido documento demonstra a existência de limite de cheque especial no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como a sua utilização integral acrescida dos encargos incidentes até a data da Recuperação Judicial do Grupo Osviani.

COOP.CRED.POUP INV UNIAO MS/TO OESTE BA				EXTRATO DE CONTA CORRENTE	
SIDNEY CARLOS OSVIANI			000079966-1		
R. PARANA, 320					
MIMOSO DO OESTE		47850-000			
LUIS EDUARDO MAGALHAES		BA	PAG.: 00011		
DISP.:		-266,94	LIMITE:	50.000,00	UTILIZ.:

01/09/2025	Iof.Adic.	IOF ADICIONAL PF-CH. ESPE	20,22	
01/09/2025	Iof.Basic	IOF BASICO CH PF	121,68	-50.141,90
01/10/2025	Iof.Adic.	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	0,54	
01/10/2025	Iof.Basic	IOF BASICO AD PF	0,35	
01/10/2025	Iof.Basic	IOF BASICO CH PF	123,00	-50.265,79
03/11/2025	Iof.Basic	IOF BASICO AD PF	0,68	
03/11/2025	Iof.Adic.	IOF ADICIONAL PF-AD. DEP.	0,47	-50.266,94

Observa-se que, em 01/09/2025, após a incidência de IOF básico e adicional sobre a utilização do cheque especial, o saldo da conta corrente passou a representar R\$ 50.141,90 (cinquenta mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos) negativos, valor indicado como saldo devido em 23/09/2025, data do pedido de Recuperação Judicial.

Do exame do extrato, não foram identificadas movimentações posteriores a 01/09/2025 e anteriores a 23/09/2025 aptas a modificar o saldo negativo indicado pela Sicredi. Constata-se, ainda, que as movimentações subsequentes não foram

25

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



consideradas para fins de composição do crédito indicado, o que revela consonância com os critérios da Lei nº 11.101/2005, especialmente ao marco temporal previsto no art. 9º, inciso II.

Nesse cenário, embora os Recuperandos tenham indicado divergência quanto ao crédito de Sidney Carlos Osviani, sugerindo o valor de R\$ 42.704,46 (quarenta e dois mil, setecentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), não se extrai, dos documentos analisados, elementos suficientes para afastar o saldo constante do extrato bancário apresentado, razão pela qual se entende pela conformidade do valor correspondente a R\$ 50.141,90 (cinquenta mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos).

No que tange à conta corrente nº 83429-7, de titularidade de Mirian Daiane da Silva Osviani, verifica-se que o termo de adesão apresentado indica a contratação de limite de cheque especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao passo que o extrato bancário demonstra saldo negativo de R\$ 10.051,25 (dez mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), após a incidência dos encargos lançados até 01/08/2025.

Form. 001, 31 de agosto de 2023
Mirian D. S. Osviani
Assinatura do Titular / Representante
Assinatura do Co-Titular / Representante
Parecer
Limite solicitado (R\$) 10.000,00
Limite aprovado (R\$) 10.000,00
Produto Cheque Especial
Cartão de Crédito Visa
Cartão Sicredi

Table with 5 columns: DATA, DOCUMENTO, HISTORICO, DEBITO, CREDITO, SALDO. It shows transaction history for 01/07/2025 and 01/08/2025, including transport and IOF charges, leading to a final debit of 10,13 and a balance of -10.051,25.

Considerando que não foram identificadas demais movimentações passíveis de alterar o saldo até a data de 23/09/2025, bem como diante da concordância expressa dos Recuperandos quanto ao referido crédito, entende-se pela inscrição do valor de R\$ 10.051,25 (dez mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) em favor da Sicredi.

Ante todo o exposto, considerando o acervo documental que instrui a



divergência de crédito proposta pela Sicredi, bem como a concordância dos Recuperandos quanto ao crédito relacionado à Mirian Daiane da Silva Osviani, entende-se pela manutenção do crédito oriundo de Cheque Especial relacionado às contas correntes de nº 79966-1 e 83429-7, já listado perante a Classe III – Quirografário, passando a representar, em conjunto, o valor de R\$ 60.193,15 (sessenta mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos).

CONCLUSÃO QUANTO AO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO.				
a. Opina-se pela manutenção do crédito oriundo do Cheque Especial Conta Corrente nº 79966-1, perante a Classe III – Quirografária, passando a representar R\$ 50.141,90 (cinquenta mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos). b. Opina-se pela manutenção do crédito oriundo do Cheque Especial Conta Corrente nº 83429-7, perante a Classe III – Quirografária, passando a representar R\$ 10.051,25 (dez mil, cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). Tem-se, portanto, crédito perante a Classe III – Quirografária ao valor de R\$ 60.193,15 (sessenta mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos) titularizado pela Sicredi União MS/TO.				

SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA S.A.				
CNPJ nº 03.598.339/0001-20				
	Edital do art. 52, § 1º	Divergência do(a) credor(a)	Manifestação da(s) Recuperanda(s)	Parecer da Administração Judicial
Classe	II	Extraconcursal (exclusão)	II	Extraconcursal (exclusão)
Valor	R\$ 2.651.433,71	R\$ 2.651.433,71	R\$ 2.651.433,71	R\$ 2.651.433,71

Conforme documentação apresentada, a credora SYNAGRO COMERCIAL AGRÍCOLA S.A. apresentou divergência administrativa em face do crédito de R\$ 2.651.433,71 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), inscrito na Classe II – Garantia Real, requerendo sua exclusão em virtude de as Cédulas de Produto Rural firmadas com liquidação física, encontrarem-se garantidas por penhor agrícola:



a. Cédula de Produto Rural nº SYN0011/2024, com valor referencial de R\$ 2.187.500,00 e vencimento em 15/03/2025:

Da análise da CPR nº SYN0011/2024, verifica-se que os Recuperandos Sidney Carlos Osviani e Mirian Daiane da Silva Osviani assumiram obrigação de entrega de 17.500 sacas de 60 kg de soja, equivalentes a 1.050.000 kg, referentes à safra 2024/2025, com prazo de entrega entre 15/02/2025 e 15/03/2025.

Observa-se, ainda, que o instrumento prevê garantia de penhor agrícola em 1º grau sobre os produtos vinculados às matrículas nº 12.130 e nº 11.779, circunstância que confirma a natureza da garantia prestada.

III – GARANTIAS
Em decorrência de negócio firmado entre o EMITENTE com a CREDORA e do próprio objeto desta Cédula são constituídas as seguintes garantias em favor da CREDORA de forma a assegurar o fiel e cabal cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula:
3.1. PENHOR AGRÍCOLA: como garantia do cumprimento da obrigação de entregar o PRODUTO nas condições estabelecidas nesta CPR, ou, ainda, de modo a arcar com os consectários gerados pela não entrega do PRODUTO, o EMITENTE, dá, em penhor agrícola, em favor da CREDORA, nos termos do artigo 1.438 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e da Lei nº. 492/37, assim como conforme as especificações de qualidade descritas no Preâmbulo e na Cláusula I acima:

Quadro VIII – LOCAIS DE FORMAÇÃO DE LAVOURA
(ii) FAZENDA SAVANA , situado na Chapada das Mangabeiras, Corrente/PI, registrado sob a matrícula nº 12.130 no Livro 2-Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do município de Corrente, Comarca de Corrente, Estado do Piauí, com área total de 191,40 ha (cento e noventa e um hectares) com penhor em 1º GRAU ;
(i) FAZENDA PARAÍSO , atualmente FAZENDA PÉ DA SERRA , situado na Chapada das Mangabeiras, registrado sob a matrícula nº 11.779 no Livro 2-Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do município de Corrente, Comarca de Corrente, Estado do Piauí, com área total de 470,50 ha (quatrocentos e setenta hectares e cinquenta ares) e área efetivamente cultivada de 320,00 há (trezentos e vinte hectares), com penhor em 1º GRAU ;

A Certidão CERC, instrumento que atesta o registro de ativos financeiros, comprova a sua propriedade e a existência de ônus ou garantias vinculadas, confirma o registro da CPR nº SYN0011/2024, com valor de referência de R\$ 2.187.500,00, vencimento em 15/03/2025, produto soja, volume de 1.050.000 kg, e identificação da Synagro Comercial Agrícola S.A. como credora.

b. Cédula de Produto Rural nº SYN0011/2025, com valor referencial de R\$ 400.000,00 e vencimento em 15/03/2026:

Da análise da CPR nº SYN0011/2025, verifica-se que os Recuperandos assumiram obrigação de entrega de 3.200 sacas de 60 kg de soja, equivalentes a 192.000 kg, referentes à safra 2025/2026, com prazo final de entrega em 15/03/2026, atribuindo-se ao instrumento, para fins de registro, o valor referencial de R\$



400.000,00.

O referido também prevê penhor agrícola em 1º grau, vinculado ao produto rural objeto da CPR e à área de formação da lavoura indicada no Quadro VIII:

3.1. PENHOR AGRÍCOLA: como garantia do cumprimento da obrigação de entregar o PRODUTO nas condições estabelecidas nesta CPR, ou, ainda, de modo a arcar com os consectários gerados pela não entrega do PRODUTO, o EMITENTE, dá, em penhor agrícola, em favor da CREDORA, nos termos do artigo 1.438 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“<u>Código Civil</u>”) e da Lei nº. 492/37, assim como conforme as especificações de qualidade descritas no Preâmbulo e na Cláusula I acima: 3.1.1. no grau de registro constante ao final da descrição de cada área agrícola, no Quadro VIII do Preâmbulo, a quantidade total de Poduto constante no Quadro IV do Preâmbulo, oriundos de plantios pendentes ou em vias de formação da safra ali referida e/ou já acondicionados ou armazenados e não retirados ainda pela CREDORA, no(s) local(ais) indicado(s) no Quadro VIII do Preâmbulo. O EMITENTE declara, sob as penas da lei, que o PRODUTO será plantado e/ou armazenado, conforme o caso, na(s) área(s) descrita(s) e caracterizada(s) no Quadro VIII do Preâmbulo, de onde foi(ram) extraída(s) certidão(ões) em que constam as demais especificações como denominação, endereço e confrontações dessa(s) propriedade(s) e que passa(m) a fazer parte integrante da presente Cédula.
Quadro VIII – LOCAIS DE FORMAÇÃO DE LAVOURA (i) FAZENDA PARAÍSO, atualmente FAZENDA PÉ DA SERRA, situado na Chapada das Mangabeiras, registrado sob a matrícula nº 11.779 no Livro 2-Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis do município de Corrente, Comarca de Corrente, Estado do Piauí, com área total de 470,50 ha (quatrocentos e setenta hectares e cinquenta ares) e área efetivamente cultivada de 320,00 há (trezentos e vinte hectares), com penhor em 1º GRAU;

A Certidão CERC recepcionada confirma o registro da CPR nº SYN0011/2025, com valor de referência de R\$ 400.000,00, vencimento em 15/03/2026, produto soja, volume de 192.000 kg, e Synagro Comercial Agrícola S.A. como credora.

c. 1º Aditivo à CPR nº SYN0011/2025, com alteração do valor referencial para R\$ 2.577.300,00:

Observa-se que, posteriormente, por meio do 1º Termo Aditivo à CPR nº SYN0011/2025, as partes ajustaram a alteração do volume do produto para 21.300 sacas de 60 kg de soja, equivalentes a 1.278.000 kg, da safra 2025/2026, atribuindo-se ao instrumento, para fins de registro, o valor referencial de R\$ 2.577.300,00.

O aditivo incluiu área de formação de lavoura vinculada à Fazenda Savana, matrícula nº 2.130, com manutenção da garantia de penhor agrícola em 1º grau, permanecendo as demais cláusulas da CPR originária.

A certidão CERC emitida registra a alteração do valor total de crédito de R\$ 400.000,00 para R\$ 2.577.300,00, bem como a inclusão do produto soja no volume de 1.278.000 kg.

Passa-se, portanto, ao parecer.



Diante da documentação apresentada, verifica-se que os créditos decorrem de Cédulas de Produto Rural com liquidação física, representativas de obrigação de entrega de soja, com indicação de produto, safra, quantidade, local de entrega, áreas de formação da lavoura e garantia de penhor agrícola.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 8.929/1994, com redação alterada pela Lei nº 14.112/2020, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço ou operação representativa de troca por insumos.

Neste mesmo sentido, a jurisprudência pátria tem reiterado o entendimento quanto a extraconcursabilidade dos créditos vinculados à CPR com liquidação física, notadamente quando decorrentes de operação agrícola com entrega futura de produto rural, afastando sua submissão aos efeitos da recuperação judicial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CEDULA DE PRODUTO RURAL - GARANTIA DE PENHOR AGRÍCOLA – ART. 11 DA LEI 8.929/94 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.112/2020 – CRÉDITO EXTRACONCURSAL – NÃO SUBMISSÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO . **A Lei 14.112/2020, modificou o art 11 da Lei 8.929/94, estabelecendo que a CPR com garantia real (penhor agrícola) não se submete ao Juízo da Recuperação Judicial, tratando-se de crédito extraconcursal.**

(TJ-MS - Agravo de Instrumento: 14206602020238120000 Corumbá, Relator.: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo, Data de Julgamento: 20/06/2024, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/06/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CEDULA DE PRODUTO RURAL – CPR (OPERAÇÃO BARTER) – PRODUÇÃO AGRÍCOLA (GRÃOS) – CRÉDITO EXTRACONCURSAL – NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO (ART. 11 DA LEI Nº 8.929/94)– DECISÃO MANTIDA – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A relação jurídica estabelecida entre os litigantes decorreu de operação denominada “Barter”, onde pagamento dos insumos contratados com a empresa agravante ocorre com o produto a ser futuramente colhido pela propriedade rural . **Tais operações (créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física), na forma do art. 11 da Lei 8.929/94, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.** (N .U 1015662-67.2024.8.11 .0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 21/08/2024, Publicado no DJE 24/08/2024).

(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10253254020248110000, Relator.: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 05/02/2025, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/02/2025)

Ofertado contraditório administrativo aos Recuperandos quanto à divergência apresentada, foi manifestada resposta por meio de mensagem eletrônica, sem

30

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



juntada de qualquer documentação comprobatória, nos seguintes termos: (i) CPR nº SYN0011/2024 - Classe II - Garantia Real; (ii) CPR nº SYN0011/2025 (valor original) - Classe II - Garantia Real; (iii) 1º Aditivo à CPR nº SYN0011/2025 - Classe II - Garantia Real.

Depreende-se, portanto, que os Recuperandos divergem da pretensão da credora, entendendo pela manutenção do crédito na Classe II - Garantia Real, em contraposição à natureza extraconcursal invocada pela Synagro. Não houve, contudo, apresentação de fundamentação técnica ou documental que dê sustentação à posição adotada pelos Recuperandos, tratando-se de manifestação por comunicação simples, sem lastro em contratos, memoriais de cálculo, teses jurídicas ou precedentes que amparem a classificação como concursal.

Assim, considerando (i) a natureza jurídica dos instrumentos apresentados - Cédulas de Produto Rural com compromisso irrevogável de entrega física de produto rural (soja) -, (ii) a expressa disciplina normativa do art. 11 da Lei nº 8.929/1994, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, e (iii) o entendimento jurisprudencial consolidado, esta Administração Judicial entende pelo acolhimento da divergência administrativa apresentada pela Synagro Comercial Agrícola S.A., para reconhecer a natureza extraconcursal dos créditos derivados das CPRs nº SYN0011/2024 e SYN0011/2025 incluindo seu respectivo aditivo, sem prejuízo do direito dos Recuperandos de submeter a matéria à apreciação judicial pela via da impugnação, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO
Acolhida a divergência , para exclusão do crédito relacionado à Synagro Comercial Agrícola S.A., no valor de R\$ 2.651.433,71, do Quadro Geral de Credores do Grupo Osviani por se tratar de crédito extraconcursal, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.929/1994.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Analisada a relação de credores inicialmente apresentada pelos Recuperandos, requer-se a juntada aos autos da relação de créditos sujeitos ao processo recuperacional elaborada por esta Administração Judicial, possibilitando a publicação do edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Informa-se, ainda, que os documentos que embasaram a presente análise podem ser consultados pelos interessados através de solicitação, com procuração ou



documento pessoal do credor em causa própria, para o endereço eletrônico **grupoosviani.aj@ajudd.com.br**.

Espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências que se fizerem necessárias.

Formosa do Rio Preto - BA | 10 de julho de 2026.

VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador Judicial

OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

